

## XVIII Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência

### REGULAMENTO

Art. 1º. O XVIII ENCONTRO PAULISTANO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, convocado conforme determina o Estatuto (Lei Municipal 11.315) e o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente/CMPD, será organizado e realizado de acordo com este REGULAMENTO aprovado na Reunião Plenária Mensal realizada em 07/06/2008. O XVIII Encontro deverá promover o debate aberto e democrático, construtivo e respeitoso, das questões relacionadas às pessoas com deficiência.

#### CAPÍTULO I - DATA, LOCAL E PAUTA DO ENCONTRO

Art. 2º. O XVIII ENCONTRO será realizado no dia 09 de agosto de 2008, com início às 08h00 e término às 17h00, em local a ser definido pela Comissão Organizadora do XVIII Encontro e tratará exclusivamente dos seguintes assuntos: a) Propostas e Diretrizes de Ação para o CMPD incluindo a apresentação do Manual de Utilização do serviço ATENDE para as atividades do CMPD; b) Inclusão de propostas do Núcleo Regional I (Capital) c) Propostas de Trabalhos Unificados com o Núcleo Regional I (Capital) do CEAPPD, d) Prestação de contas de 2007 a 2008, d) Apresentação da Minuta de Projeto de Lei que alterará a Lei nº 11.315 de 1992, que dispõe sobre o CMPD.

#### CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. O XVIII ENCONTRO é aberto à participação de todas as pessoas interessadas na causa das pessoas com deficiência desde que devidamente inscritas.

Art. 4º. As inscrições estarão abertas a partir do dia 05/07/2008 e se encerrarão às 17h00 do dia 25/07/2008, sem previsão de prorrogação.

Art. 5º. As inscrições serão feitas da seguinte forma: - no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em dia e horário normal de expediente, de segunda a sexta, das 09h00 às 17h00, com protocolo de recebimento; - pelo correio, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e enviá-la com "aviso de recebimento" para o endereço: CMPD, Rua Líbero Badaró, 119 - 3º andar, CEP 01009-000 - São Paulo - SP. O aviso de recebimento deverá ser apresentado no ato de credenciamento no XVIII Encontro para que a inscrição tenha validade; - nas reuniões e atividades do CMPD; - pela Internet, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site do CMPD [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia) - e enviá-la através do endereço eletrônico [xviiiencontropaulistanocmpd@yahoo.com.br](mailto:xviiiencontropaulistanocmpd@yahoo.com.br). O CMPD confirmará o recebimento da ficha de inscrição em dia e horário normal de expediente, de segunda a sexta, das 09h00 às 17h00 e cópia dessa confirmação deverá ser apresentada no ato de credenciamento no XVIII ENCONTRO para que a inscrição tenha validade.

Parágrafo primeiro: As inscrições serão limitadas a 300 vagas.

Parágrafo segundo: os critérios de desempate serão a data e hora da efetivação da inscrição, assim consideradas: no caso da inscrição no CMPD ou em suas reuniões e atividades, data e hora constantes no protocolo de recebimento; pelo correio, data e hora constantes no aviso de recebimento, pela internet, data e hora do envio válido do e-mail com a ficha de inscrição.

Parágrafo Terceiro: considera-se válido o envio do e-mail quando da confirmação de recebimento do mesmo pelo Conselho.

Art. 6º. No ato de inscrição as pessoas já cadastradas no CMPD e ainda não recadastradas, deverão preencher a ficha de recadastramento.

Art. 7º. Serão considerados/as participantes do XVIII ENCONTRO as pessoas inscritas e posteriormente credenciadas no local do encontro.

#### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Com direito a voz e voto. Terão direito a voz e voto os participantes qualificados como pessoas com deficiência, residentes no Município de São Paulo e devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. (Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei 11.315 de 1992, Estatuto do Conselho). As pessoas com deficiência mental e as com deficiência múltipla poderão ser representadas por seus representantes legais.

Parágrafo 1º. O representante da pessoa com deficiência mental ou múltipla deverá apresentar o documento legal que o habilite, no ato de credenciamento para o XVIII ENCONTRO.

Parágrafo 2º. O participante terá direito a um único credenciamento, e portanto, o direito a votar uma única vez por votação, não sendo permitida a acumulação de direito de voto.

Art. 9º. Com direito a voz. a) Terão direito a voz os participantes residentes no Município de São Paulo interessados em contribuir com a luta das pessoas com deficiência pelos seus direitos de cidadania; b) Terão direito a voz os convidados pela Comissão Organizadora do XVIII ENCONTRO.

Art. 10. Colaboradores/as são as pessoas que de forma voluntária irão trabalhar nos dias do evento, desempenhando atividades definidas pela Comissão Organizadora do XVIII ENCONTRO e somente por esta serão credenciados/as.

#### CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Cada pessoa participante será identificada e qualificada de seus direitos através de crachás, a saber: - Crachá vermelho para os/as participantes com direito a voz e voto; - Crachá amarelo para os/as participantes com direito a voz; - Crachá verde para os/as representantes de instituições com direito a voz; Parágrafo Único. Os/as colaboradores/as, bem como os/as convidados/as serão identificados/as com crachá específico.

#### CAPÍTULO V - DAS VOTAÇÕES

Art. 12. As deliberações da Plenária serão por maioria simples de votos. O voto será em aberto.

#### CAPÍTULO VI - DA MESA DIRETORA E DOS TRABALHOS

Art. 13. A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade de uma Mesa Diretora, cujos/as membros serão eleitos/as pela Plenária do XVIII ENCONTRO, dentre os participantes com direito a voto.

Parágrafo 1º. A Mesa Diretora deverá ser composta por 5 (cinco) membros, sendo um, com conhecimento de braile.

Art. 14. A direção da Plenária até eleição da Mesa Diretora será de responsabilidade da Comissão Organizadora do XVIII ENCONTRO.

#### CAPÍTULO VII – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15. As atividades do XVIII Encontro se desenvolverão de acordo com a seguinte programação: 08h00 às 09h30 Café e Credenciamento, 09h30 às 10h00 Mesa de Abertura, 10h00 às 10h30 Eleição da mesa diretora dos trabalhos, 10h30 às 11h00 Propostas e Diretrizes de Ação para o CMPD, 11h00 ao 12h00 Inclusão de propostas do Núcleo Regional I (Capital), 12h00 às 13h00 Intervalo para lanche, 13h00 às 14h00 Propostas de Trabalhos Unificados com o Núcleo Regional I (Capital) do CEAPPD, 14h00 às 14h30 Prestação de contas de 2007 a 2008, 14h30 às 15h30 Apresentação da Minuta de Projeto de Lei que alterará a Lei nº 11.315 de 1992, que dispõe sobre o CMPD, 15h30 às 16h30 Discussão sobre a Minuta, 16h30 às 17h00 Votação das moções 17h00 Encerramento.

#### CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Os participantes com direito a voz estarão sujeitos aos seguintes critérios.

INCISO I. O participante deverá se inscrever para fazer uso da palavra.

INCISO II. O uso da palavra deverá se restringir a 3 minutos, no máximo, improrrogáveis.

INCISO III. Os pedidos de reinscrição poderão ser atendidos após esgotados os pronunciamentos de primeira vez.

INCISO IV. Serão recebidas tantas inscrições e reinscrições quantas possíveis para esgotar o tempo previsto para o encerramento dos trabalhos em cada fase do evento.

INCISO V. As moções deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até às 14h00 em formulário próprio.

INCISO VI. O conteúdo das moções deverão se restringir, única e exclusivamente, às questões relacionadas com os direitos e as reivindicações das pessoas com deficiência.

INCISO VII. As moções deverão ser por escrito, no máximo de 15 linhas, e serem subscritas por, no mínimo, 10% do número de participantes credenciados.

INCISO VIII. A comissão Organizadora agrupará em separado as moções que não estão de acordo

com os critérios estabelecidos neste artigo. Estas moções não serão lidas, mas somente anunciadas com o motivo da rejeição.

INCISO IX. As questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento, deverão ser feitas antes do início de cada votação, sendo competência da Mesa Diretora a pertinência do pedido, e o tempo será de 1 (um) minuto improrrogável.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, por recorrência, pela Plenária do XVIII Encontro.